

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 20/2017, de 07/03/2017

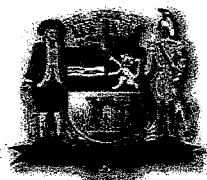
“Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3415, de 15 de outubro de 1993, que obriga os estabelecimentos bancários e congêneres, situados neste Município, a dotarem suas agências de instalações sanitárias para uso de seus clientes”.

PARECER Nº 134/2017/CJL/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Rodrigo Salomon, que dispõe sobre alterações na lei que trata da obrigatoriedade de dotação de instalações sanitárias nas agências bancárias de Jacareí (Lei Municipal nº 3415/1993).

Conforme se depreende da Justificativa que acompanha a Proposta, a intenção é adequar a legislação à realidade fática encontrada nas agências, bem como acrescentar a obrigatoriedade de manutenção de insumos de higiene e limpeza nos sanitários.

O feito foi encaminhado a este órgão de Consultoria Jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da preposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



A Constituição Federal, em seu artigo 30, "caput" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso, temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto feita pelo Vereador.

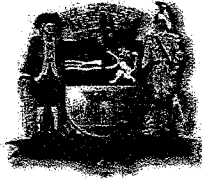
Feitos tais apontamentos, que não se referem ao mérito da propositura, entendemos a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos. Assim, temos que o projeto está **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de **Constituição e Justiça e Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**, e para aprovação é necessário do **voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros** da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacaréí, 15 de março de 2017

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



PROJETO n° 20/2017

Assunto: Projeto de Lei de autoria

Parlamentar que altera a Lei n°

3.415/93.. Possibilidade.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de n°
134/2017/CJL/WTBM (fls. 06/07) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaréí, 15 de março de 2017.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Consultor Jurídico Chefe

OAB/SP n° 311.112